



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Procuradoria Geral do Município

**EXCELENTE MESTRE DOUTOR PROCURADOR
DO TRABALHADO DA PROCURADORIA DO TRABALHO
NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA – S.P.**

Ref.: Inquérito Civil nº 000167.2011.15.003/5

2027/2011 15:45 06/04/2013 BY PCT 15 REG. PTH READING

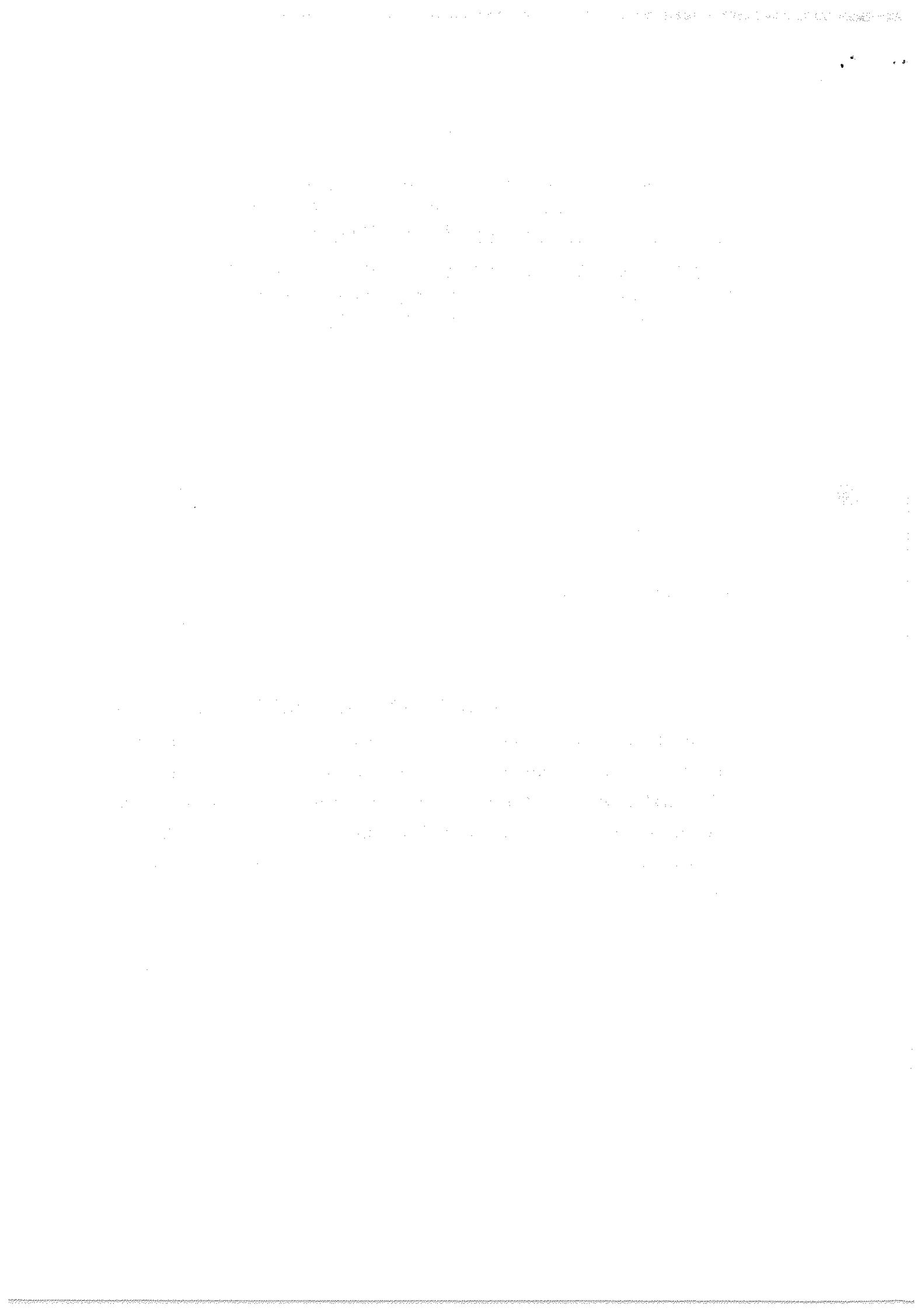
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, já qualificado nos autos do procedimento supra, pela procuradora que esta subscreve, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a **JUNTADA AOS AUTOS** das duas vias – original e cópia – do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), devidamente assinadas pelo Sr. Prefeito Municipal de Araraquara, requerendo a posterior devolução de uma via, assinada pelo Exmo. Sr. Procurador do Trabalho.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Araraquara, 26 de dezembro de 2011.

Rita de Cassia Zakaib Ferreira da Silva
Procuradora Municipal
OAB/SP: 210.337





TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA N° 13 / 2012

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, CNPJ N° 45.276.128/0001-10, com endereço na Rua São Bento, 840, Centro, Araraquara/SP, por seu representante legal, celebram o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, nos autos do **INQUÉRITO CIVIL N° 000167.2011.15.003/5**, em conformidade com o que dispõe o artigo 5º, § 6º, da Lei n° 7.347/85, com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da Procuradoria do Trabalho no Município de Araraquara, presentado neste ato pelo Exmo. Sr. Rafael de Araújo Gomes, Procurador do Trabalho, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER

1.1) Constituir no prazo de 120 dias a contar da presente data, e manter em funcionamento, uma Comissão de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação, no âmbito da Prefeitura Municipal, que terá por função apreciar e decidir acerca de denúncias da prática de assédio moral e atos de discriminação, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais).

1.1.1) A Comissão terá composição paritária entre servidores efetivos indicados pelo Prefeito Municipal e servidores efetivos escolhidos mediante votação direta pelos funcionários dos quadros da Prefeitura.

1.1.2) A votação para escolha dos representantes dos servidores ocorrerá nas mesmas datas da eleição para indicação dos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

1.1.2.1) Levando em conta que a eleição dos membros da CIPA ocorreu recentemente, o processo de escolha do primeiro mandato de membros indicados pelos servidores ocorrerá em data diversa, excepcionalmente, para atendimento do prazo referido no item 1.1.

1.1.3) A Presidência da Comissão será exercida por um de seus membros, escolhido pelos próprios membros, assegurada a rotatividade no exercício da



presidência entre membros indicados e membros eleitos.

1.1.4) O Presidente da Comissão não terá direito de voto nos julgamentos.

1.1.5) A Comissão buscará, sempre que possível, a conciliação e a pacificação de conflitos interpessoais, podendo para melhor desempenhar tal tarefa requisitar os serviços de profissionais, pertencentes aos quadros da Prefeitura, capazes de auxiliá-la em tal tarefa, como psicólogos e assistentes sociais.

1.1.6) Caso a conclusão da Comissão, após a colheita de provas, seja pela existência da prática de assédio moral e/ou de ato discriminatório, determinará à autoridade competente a instauração de procedimento disciplinar em face do servidor responsável, e tomará as providências necessárias para a proteção da vítima.

1.1.7) Será expedida, no prazo referido no item 1.1, norma municipal disciplinando a atuação da Comissão, assegurando-lhe os recursos e poderes necessários para atendimento do previsto no presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS MULTAS

2.1) O valor das multas será atualizado pelo mesmo índice de atualização observado pela Justiça do Trabalho, e revertido em favor do Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT), ou, a critério do Ministério Público do Trabalho, em favor de iniciativas, projetos e/ou campanhas que revertam em benefício de trabalhadores coletivamente considerados.

2.2) As multas aplicadas não são substitutivas das obrigações pactuadas, que remanescem, independentemente da aplicação das mesmas, sendo que as multas têm natureza de cláusula penal e em caso de descumprimento do avençado, as mesmas serão executadas como obrigação de pagar, enquanto as obrigações pactuadas serão executadas como obrigações de fazer, não fazer e dar, conforme sua natureza, com a respectiva fixação de astreintes pelo Juízo do Trabalho competente, nos termos do disposto nos artigos 644 e 645, ambos do CPC, em relação às obrigações de fazer e não fazer, sendo a execução de todas as obrigações, feitas de acordo com os artigos 880 à 882 da CLT.

1. *Leucosia* *leucosia* (L.)
2. *Leucosia* *leucostoma* (L.)
3. *Leucosia* *leucostoma* (L.)

4. *Leucosia* *leucostoma* (L.)

5. *Leucosia* *leucostoma* (L.)

6. *Leucosia* *leucostoma* (L.)

7. *Leucosia* *leucostoma* (L.)

8. *Leucosia* *leucostoma* (L.)

9. *Leucosia* *leucostoma* (L.)

10. *Leucosia* *leucostoma* (L.)

11. *Leucosia* *leucostoma* (L.)

12. *Leucosia* *leucostoma* (L.)

13. *Leucosia* *leucostoma* (L.)

14. *Leucosia* *leucostoma* (L.)

15. *Leucosia* *leucostoma* (L.)

16. *Leucosia* *leucostoma* (L.)

17. *Leucosia* *leucostoma* (L.)

18. *Leucosia* *leucostoma* (L.)

19. *Leucosia* *leucostoma* (L.)

20. *Leucosia* *leucostoma* (L.)

21. *Leucosia* *leucostoma* (L.)

22. *Leucosia* *leucostoma* (L.)

23. *Leucosia* *leucostoma* (L.)

24. *Leucosia* *leucostoma* (L.)

25. *Leucosia* *leucostoma* (L.)

26. *Leucosia* *leucostoma* (L.)

27. *Leucosia* *leucostoma* (L.)

28. *Leucosia* *leucostoma* (L.)

29. *Leucosia* *leucostoma* (L.)



CL\xc1USULA TERCEIRA – DA FISCALIZA\xc3O

O cumprimento do presente ajuste \xe9 pass\xedvel de fiscaliza\xc3o, a qualquer tempo, pelo Minist\xedo P\xfablico do Trabalho, sendo certo que qualquer cidad\xe3o pode denunciar o desrespeito \xe0s obriga\xc3es firmadas.

CL\xc1USULA QUARTA – DA VIG\xc3NCIA

As partes signat\xe1rias convencionam que o presente Termo de Ajuste de Conduta tem vig\xeancia por prazo indeterminado, a partir desta data.

Este Termo de Ajuste consubstancia t\xedtulo executivo extrajudicial, valendo por tempo indeterminado e, em caso de descumprimento, ser\xe1 executado perante a Justi\xe7a do Trabalho, consoante o artigo 5º, § 6º, da Lei n.\x96 7.347/85 e artigo 876 e seguintes da CLT.

As cl\xe1usulas objeto do presente ajuste permanecem inalteradas em caso de sucess\xe3o, ficando o(s) sucessor(es) respons\xe1veis pelas obriga\xc3es aqui pactuadas, inclusive, pelo pagamento das multas avençadas no caso de inadimplemento.

dezembro de 2011.

MUNICIPIO DE ARARAQUARA

